



PROJETO DE LEI Nº 72 de 14.05.04

AUTORIA: FRANCISCO CAMINHA

EMENTA

INSTITUI O DIA 12 (DOZE) DE ABRIL, COMO O DIA DO EMPREENDEDOR NO ESTADO DO CEARÁ DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

Autógrafo n.º 55/04
De 08/08 12004



PROJETO DE LEI 72 /2004
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 14/5 Quarcian
Rec. Poi



**"INSTITUI O DIA 12 (DOZE) DE ABRIL, COMO
O DIA DO EMPREENDEDOR NO ESTADO DO
CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ **DECRETA:**

Art. 1º. - Fica instituído, no âmbito estadual, o dia 12 (doze) do mês de abril, como o **dia do empreendedor**, passando a constar do Calendário Oficial do Ceará.

Art. 2º. - O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Estadual.

Art. 3º. - A referida regulamentação deverá priorizar atividades que incentivem a prática empreendedora, com as mais diversas ações, tais como: seminários, simpósios, exposições, palestras e afins.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário 13 de Maio, 13 de maio de 2004.


DEPUTADO FRANCISCO CAMINHA
LÍDER DO PHS

JUSTIFICATIVA

■ O empreendedorismo surge como uma das mais promissoras alternativas do terceiro setor. Constituindo uma livre tradução que se faz da palavra *entrepreneurship*, designa uma área de grande abrangência e trata de outros temas além da criação de empresas tais como a: geração do auto-emprego (direcionado ao trabalhador autônomo); empreendedorismo comunitário (estimulando a formação de comunidades empreendedoras); intra-empreendedorismo (estimulando o empregado empreendedor); políticas públicas (ações político-governamentais para o setor).

São eles o ponto de partida dos pesquisadores para o estudo das condições que levam o empreendedor ao sucesso. É através desse entendimento que é possível ensinar alguém a ser empreendedor. Por isso, o estudo do perfil de empreendedores é o tema central das pesquisas e tem sido de grande valia para a educação na área. Os empreendedores podem ser voluntários (que têm motivação para empreender) ou involuntários (que são forçados a empreender por motivos alheios à sua vontade: desempregados, imigrantes etc.).

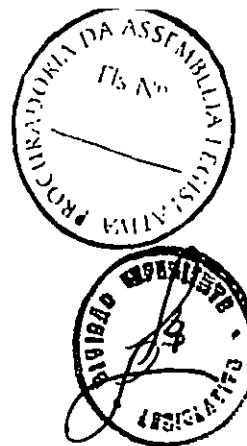
À cada dia mais e mais pesquisas se intensificam em desenvolver tecnologias de ensino e estímulo ao empreendedor, planejando e executando programas de disseminação do espírito de empreendedorismo.

As parcerias com as prefeituras e governos estaduais, além de empresas privadas, possibilitam a realização de programas de estímulo à criação de novos negócios, formando redes de líderes voltadas para o desenvolvimento regional e local.

A indicação do dia **12 DE ABRIL** como sendo o **DIA DO EMPREENDEDOR**, é a eternização da lembrança de um dos maiores empreendedores que o Estado do Ceará teve a honra de ter como filho. Em 12 de abril de 1925, nascia, em Cascavel/Ce., o **Chanceler EDSON QUEIROZ**, homem de visão e de sucesso que transformou em realidade muitos dos seus sonhos, iniciando sua vida empreendedora aos oito (08) anos de idade, quando, nas horas de folga dos estudos, ajudava a seu pai nos serviços da mercearia.

Sua vida empreendedora teve início, de fato, aos 12 (doze) anos de idade, quando começou a fabricar fogos de artifícios, e, aos 59 (cinquenta e nove) anos de idade, já era o Presidente de um dos maiores grupos empresariais do País, que levou o seu nome: **GRUPO EDSON QUEIROZ**.



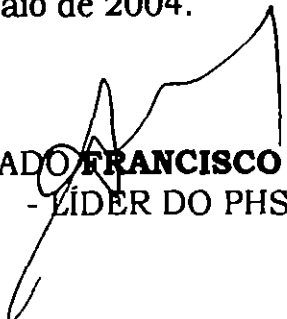


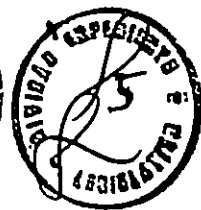
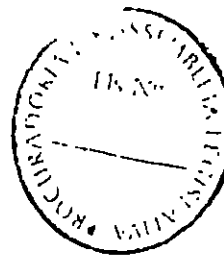
As empresas componentes do GRUPO EMPRESARIAL EDSON QUEIROZ, assumiram liderança no mercado dos mais diversos segmentos, tais como METALURGIA (**ESMALTEC**), DISTRIBUIÇÃO DE GLP (**GÁS BUTANO**), COMUNICAÇÃO (**SITEMA VERDES MARES**), ÁGUA MINERAL (**MINALBA** e **INDAIÁ**) E REFRIGERANTES (**INDAIÁ**), AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA (**CASCAJU**), E, EDUCAÇÃO (**UNIFOR**).

Um acidente fatídico, ocorrido na Serra de Aratanha, em Pacatuba, em 15 de julho de 1984, encerrou a trajetória de sucesso de um homem que brilhava mais do que muitos outros, deixando para as gerações futuras, um legado de ensinamentos e de exemplos de um empreendedorismo responsável, ético e de sucesso.

A pretensão almejada por este Projeto de Lei é oferecer ao empreendedor cearense a oportunidade de compartilhar as suas idéias e de enriquecer os seus conhecimentos, estimulando o futuro empreendedor a fazer parte deste setor que desponta como solução para a economia nacional. Para tanto espera o apoio dos demais parlamentares na aprovação deste Projeto em Lei.

Fortaleza, Ce., 14 de maio de 2004.


DEPUTADO **FRANCISCO CAMINHA**
- LÍDER DO PHS -



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
26ª LEGISLATURA / 2 SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 95 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

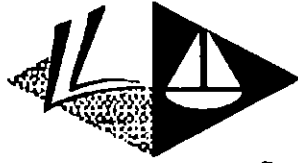
(☒) Publique-se e inclua-se em Pauta
(☐) Inclua-se na Ordem do Dia em
(☐) Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
(☐) Encaminhe-se à Comissão
(☐) Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em, 18 / 05 / 04 Presidente / Secretário

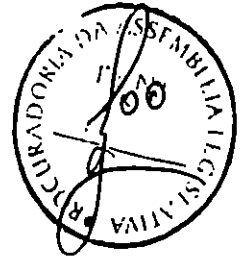
PUB. CAD. C
18 de 5 de 2004
Guarany

183
R. Luterio
Comissão de Contabilidade,
Justiça e Redação
19 05 04

PRO. LEGISL.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 72/2004

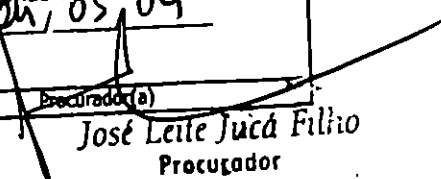
Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 21/05/04



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a) das Consultorias Técnicas Fortaleza, <u>24/05/04</u> _____ Procurador(a)


José Leite Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Projeto de Lei nº	72/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) FRANCISCO CAMINHA

Ao (À) DR (A) MARIA SUELEIDE LOPES DOS
SANTOS, para proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 25 de maio de 2004



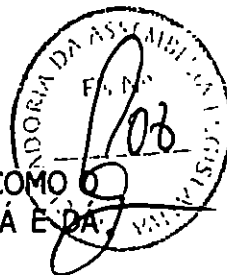
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

Parecer nº L0122/04.

Ref. Projeto de Lei nº 72/2004.

Autor: Deputado Francisco Caminha.

Matéria: INSTITUI O DIA 12 (DOZE) DE ABRIL, COMO O
DIA DO EMPREENDEDOR NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PARECER

I – Histórico:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Ceará encaminhou para apreciação desta Procuradoria Jurídica projeto de lei nº 72/2004 de autoria do Excelentíssimo Deputado Francisco Caminha, que **"INSTITUI O DIA 12 (DOZE) DE ABRIL, COMO O DIA DO EMPREENDEDOR NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Justifica o Nobre Parlamentar que a "indicação do dia **12 DE ABRIL** como sendo o DIA **DO EMPREENDEDOR**, é a eternização da lembrança de um dos maiores empreendedores que o Estado do Ceará teve a honra de ter como filho. Em 12 de abril de 1925, nascia, em Cascavel/Ce., o Chanceler EDSON QUEIROZ, homem de visão e de sucesso que transformou em realidade muitos dos seus sonhos, iniciando sua vida empreendedora aos oito (08) anos de idade, quando, nas horas de folga dos estudos, ajudava a seu pai nos serviços da mercearia".

II – Aspectos Legais:

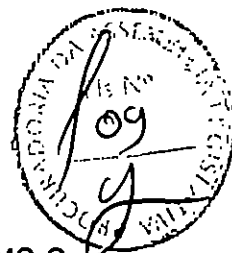
Estabelece a Constituição Estadual em seu artigo 60, inciso I, que:

Parecer nº L0122/04.

Ref. Projeto de Lei nº 72/2004.

Autor: Deputado Francisco Caminha.

Matéria: INSTITUI O DIA 12 (DOZE) DE ABRIL, COMO O DIA DO EMPREENDEDOR NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais".

Da mesma forma, a Resolução nº 389/96 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará) em seu artigo 206, inciso II, estabelece que a Assembleia Legislativa exerce a sua função Legislativa, além da proposta de Emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto, sendo o de lei ordinária destinado a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

Portanto, em princípio cumpre observar que conforme os dispositivos legais acima, cabe aos Deputados Estaduais a iniciativa de Leis, desde que destinadas a regular matérias de competência do Poder Legislativo.

Entretanto, analisada a proposta legislativa, constatamos vício constitucional de iniciativa logo no artigo 2º, quando o legislador estabelece que "*O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial Estadual*".

Sobre o assunto o Supremo Tribunal Federal tem o entendimento que:

"Projeto de Lei e Competência Privativa – 1"

Parecer nº L0122/04.

Ref. Projeto de Lei nº 72/2004.

Autor: Deputado Francisco Caminha.

Matéria: INSTITUI O DIA 12 (DOZE) DE ABRIL, COMO O DIA DO EMPREENDEDOR NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Apreciando ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul contra os arts 4º e 5º da Lei 9.265/91 de seu estado, o Tribunal por unanimidade, julgou procedente a ação quanto ao art. 4º da referida lei ["No prazo de 30 (trinta) dias o Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa projeto de lei fixando uma política salarial para os servidores a que se refere esta lei, bem como aos demais servidores públicos estaduais"], Por ofensa ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF), visto que o Poder Legislativo não pode assinar prazo para que outro exerça prerrogativas que lhe é própria. (Informativo STF nº 86, Brasília, 8 de outubro de 1997).

Assim, observa que quando o Parlamentar determina o prazo de 60 (sessenta) dias para o Poder Executivo exercer sua competência regulamentadora, interfere nas atribuições deste Poder, ferindo o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.

Constatamos também vício constitucional de iniciativa no art. 3º quando determina que a "referida regulamentação deverá priorizar atividades que incentivem a prática empreendedora, com as mais diversas ações, tais como: seminários, simpósios, exposições, palestras e afins". Assim sendo, o Legislador está estabelecendo atribuições ao Poder Executivo sem que a proposição seja de sua iniciativa.

Portanto, cabe ao Governador do Estado a competência para dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual.

Parecer nº L0122/04.

Ref. Projeto de Lei nº 72/2004.

Autor: Deputado Francisco Caminha.

Matéria: INSTITUI O DIA 12 (DOZE) DE ABRIL, COMO O
DIA DO EMPREENDEDOR NO ESTADO DO CEARÁ E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



No entanto, o vício constitucional de iniciativa identificado nos artigos 2º e 3º da proposição, poderá ser sanado com a supressão dos mesmos, mantendo-se o texto integral do artigo 1º.

Conclusão:

Ante o exposto, opinamos pelo parecer favorável ao projeto de lei nº 72/04, desde que suprimidos os artigos 2º e 3º da proposição.

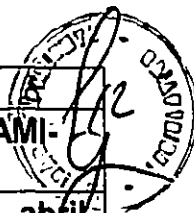
Sendo, portanto, em caso de supressão dos artigos acima mencionados, admissível a normal tramitação da matéria nesta Casa Legislativa.

Ressalvando melhor entendimento em contrário, este é o nosso parecer.

**Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado
do Ceará, em Fortaleza, 07 de junho de 2004.**

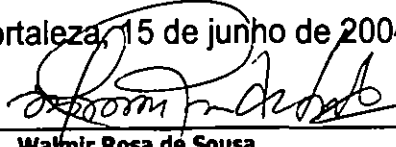
Maria Suelide Lopes dos Santos
Maria Suelide Lopes dos Santos
Consultora Técnico Jurídica.

Projeto de Lei n.º	72/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) FRANCISCO CAMI- NHA
Ementa:	Institui o dia 12 (doze) de abril, como o dia do empreendedor no Estado do Ceará dá outras provi- dências.



De acordo com o parecer.
À consideração do Sr Procurador.

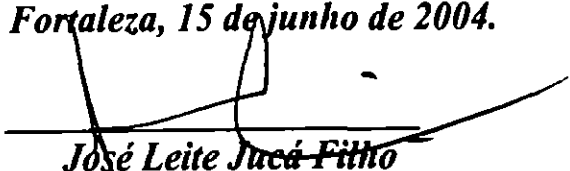
Fortaleza, 15 de junho de 2004.

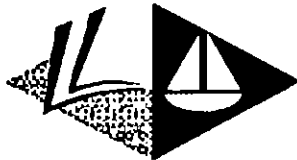

Waldir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

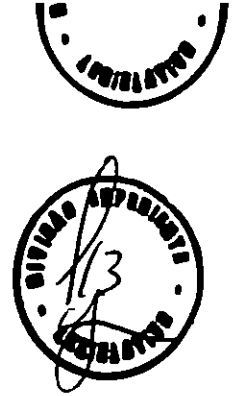
De Acordo.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 15 de junho de 2004.


José Leite Jucá Filho
Procurador
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 42104

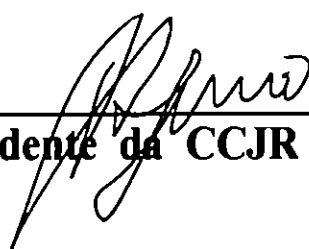
Designo Relator o Sr. Deputado

Ins Torres

Comissão de Justiça, em 23 de

06

de 2004.


Presidente da CCJR

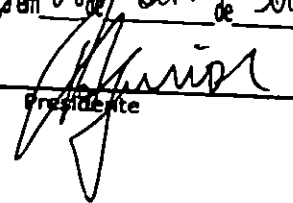
PARECER

favorável ao projeto de acordo com AP a
argumentação da procuradoria de casa, suprimindo o
artigo 2º e 3º. AP


RELATOR

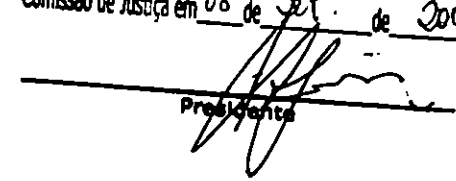
APROVADO O PARECER

Comissão de Justiça em 08 de Set. de 2004


Presidente

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

Comissão de Justiça em 08 de Set. de 2004


Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 08 de setembro de 2004
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 08 de setembro de 2004
1º Secretário

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 72/04

**Institui o dia 12 de abril, como o Dia do Empreendedor
no Estado do Ceará e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito estadual, o dia 12 do mês de abril, como o Dia do Empreendedor, passando a constar do Calendário Oficial do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de setembro de 2004.**

 PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se como
Lei.
EM: 28 / 09 / 04



Lei nº 13.529, de 28.09.04



Luciano Freire
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO OITENTA E NOVE

Institui o dia 12 de abril, como o Dia do Empreendedor no Estado do Ceará e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito estadual, o dia 12 do mês de abril, como o Dia do Empreendedor, passando a constar do Calendário Oficial do Ceará.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
8 de setembro de 2004.

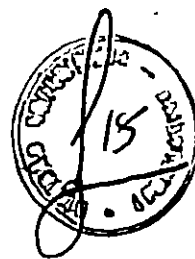
[Handwritten signatures of the President and Secretaries]

DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. PEDRO TIMBÓ
2.º VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
3.º SECRETÁRIO
DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

INDENCIAD O GEOGRAF
del n° 29 DE 8 9 4
Guana'au

E N° 13.529 - 28 1 9 J-4
UBICADO 9 10 14
Guana'au

ARCHIVE SP
EX-TRA RESERVE
EX 9 2 05
Guana'au



ANO

DISTRIBUIÇÃO

Nº DE ORDEM

ESPÉCIE

DATA DO DOCUMENTO

DATA DA ENTRADA

INTERESSADO

PROCEDÊNCIA

OBSERVAÇÕES